

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001996/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025808/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46247.000403/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI, CNPJ n. 25.113.952/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNA MARIA MATOS SIMIL;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILO OTONI , CNPJ n. 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IESSER ANIS LAUAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista e atacadista, e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Teófilo Otoni/MG**, com abrangência territorial em **Teófilo Otoni/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de fevereiro de 2017**, será de **R\$997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** mensais, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$997,50 (novecentos e noventa e sete reais e**

cinquenta centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, no dia **1º de fevereiro de 2017**, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até fevereiro/2016	6,00%	1.0600
março/2016	5,49%	1.0549
abril/2016	4,98%	1.0498
maio/2016	4,47%	1.0447
junho/2016	3,96%	1.0396
julho/2016	3,46%	1.0346
agosto/2016	2,96%	1.0296
setembro/2016	2,46%	1.0246
outubro/2016	1,96%	1.0196
novembro/2016	1,47%	1.0147
dezembro/2016	0,98%	1.0098
janeiro/2017	0,49%	1.0049

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

1. As eventuais diferenças salariais relativas aos salários do **mês de fevereiro de 2017** deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de abril de 2017**;

1. As eventuais diferenças salariais relativas aos salários do **mês de março de 2017** deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de maio de 2017**;

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques recebidos de clientes e não acatados por Banco, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses das mesmas comissões percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará a multa ao empregado de 10% (dez por cento) até quinze dias, e daí em diante, até a quitação do débito, multa de 5% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária pelos índices dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE COMISSÕES

Fica vedado ao empregador parcelar o pagamento de comissões de seus funcionários quando as vendas forem efetuadas a prazo, e responsabilizá-los pelo inadimplemento do (s) cliente(s).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal correspondente a **10% (dez por cento)** do seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de fevereiro de 2017**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$122,00 (cento e vinte e dois reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos)**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor a energia do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDCONVÊNIOS

O SINDCOMÉRCIO disponibilizará a todos empregadores e seus empregados o cartão do SINDCONVÊNIOS, desde que seja apresentada a relação das guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial do **mês de outubro de 2017** devidamente quitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dependentes do empregador, dos empregados e empregados dos sindicatos convenentes poderão manifestar, por escrito, a vontade de adesão ao SINDCONVÊNIO, e adquirir o cartão pelo custo de **R\$15,00 (quinze reais)** por pessoa anualmente, que serão beneficiados com vários descontos em até **50% (cinquenta por cento)** em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, tratamento odontológico, cursos técnicos, cursos de informática, cursos universitários, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores e empregados que aderirem ao SINDCONVÊNIO deverão ter seus cadastros aprovados pelo SINDCOMÉRCIO, comprovando estarem adimplentes com a Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será disponibilizado para cada empresa que aderir ao SINDCONVÊNIO, um informativo constando as redes credenciadas através de convênio e seus respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que aderir ao SINDCONVÊNIO, estendendo o benefício para seus dependentes, autorizará ao empregador, por escrito, o desconto referente em folha de pagamento, devendo o empregador repassar ao SINDCOMÉRCIO através de depósito para a confecção do cartão SINDCONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUINTO

O cartão do usuário terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, perdendo sua validade depois de vencido o período estabelecido no mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

O usuário, ao usufruir as condições especiais firmadas em convênio, deverá apresentar juntamente com o cartão um documento de identidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É dever de cada usuário zelar pelo cartão de identificação, devendo comunicar ao SINDCOMÉRCIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer perda, roubo, furto ou extravio, devendo ainda, apresentar ocorrência policial para que seja emitida segunda via.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que havendo rescisão contratual do empregado, este poderá continuar a usar o cartão até a data do vencimento estabelecida no mesmo.

PARÁGRAFO NONO

O empregador deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal: C/C 501140-8, Agência 0155, referente às solicitações dos cartões e, em seguida, encaminhar original seguido de cópia do depósito ao SINDCOMÉRCIO, enviando lista com os nomes completos das pessoas que serão beneficiadas com o convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS PREVISTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os empregadores a efetuar descontos em folha de pagamento dos empregados referente às compras realizada nos estabelecimentos conveniados, por meio do cartão Sindconvênios do Sindcomércio Teófilo Otoni, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os descontos previstos no *caput* desta cláusula referentes às compras realizada nos estabelecimentos conveniados ficam condicionados à autorização prévia e por escrito do empregado interessado em aderir ao cartão Sindconvênios do Sindcomércio Teófilo Otoni, nos termos da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto previsto no *caput* desta cláusula referentes às compras são limitados a 30% da remuneração mensal do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no *caput* desta cláusula fica limitado ao valor correspondente a um mês de remuneração do empregado, nos termos do art. 477, § 5º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador não será corresponsável pelo pagamento de eventual débito do empregado junto ao comércio, sendo apenas responsável pelo repasse do valor descontado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória da gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedada a concessão de aviso prévio durante o curso do prazo de estabilidade de que trata o caput.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua apresentação para as anotações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS – FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado a utilização de mão de obra de vendedores, balconista, caixa e pessoal de escritório, para a carga ou descarga de mercadorias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Teófilo Otoni escolham os dias da semana (entre de segunda-feira e sábado úteis) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho que trata das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE – JORNADA – PERÍODO LETIVO

A prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (27/2/2017)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente os empregadores de farmácias e drogarias poderão não dispensar seus empregados de prestar serviços na referida segunda-feira de carnaval, ficando nesta hipótese, estes empregadores obrigados a conceder uma folga compensatória no decorrer de 30 (trinta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula que trata das horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido horário especial para o funcionamento do comércio, nas seguintes datas:

a) Dia das Mães (14/5/2017): na sexta-feira que antecede o Dia das Mães – 12/5/2017 – o comércio funcionará até as 20h00, sendo 2 (duas) horas remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo. No sábado que antecede o Dia das Mães – 13/5/2017 – o comércio funcionará até às 16h00, sendo que as horas extras serão compensadas na Quarta-feira de Cinzas, dia em que só poderá haver funcionamento do comércio no horário compreendido entre 12h00 às 18h00. As horas extras restantes serão pagas com o salário do mês de maio de 2017.

b) Dia dos Namorados (12/6/2017): desde que o dia 11 (onze) de junho recaia entre segunda-feira e sábado úteis, a jornada será prorrogada em 2 (duas) horas, que serão remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

c) Dia dos Pais (13/8/2017): na sexta-feira que antecede o Dia dos Pais – 11/8/2017 – o comércio funcionará até às 20h00; no sábado que antecede o Dia dos Pais – 12/8/2017 – o comércio funcionará até às 16h00 horas, sendo que as horas extras dos 2 (dois) dias trabalhados serão remuneradas, de acordo com o que rege este instrumento normativo.

d) Dia das Crianças (12/10/2017): Desde que o dia 11 (onze) de outubro não caia em domingo, dia santificado ou feriado, poderão ser feitas até 2 (duas) horas extras, que serão remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado que as condições especiais para funcionamento do comércio no período natalino (Horário Especial de Natal) serão negociadas posteriormente através de aditivo a este instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir do dia **1º/2/2017**, fica autorizada nos setores de gêneros alimentícios, a abertura aos domingos no horário de 8h00 às 14h00 horas, ficando assegurada uma jornada de trabalho de até 6 (seis) horas trabalhadas, para cada empregado(a), em todas as lojas dos setores acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

O empregado poderá se afastar do trabalho, sem prejuízo da respectiva remuneração, para receber o PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial feito em cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo, e no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1/1/2018** (Dia da Confraternização Universal), **27/2/2017** (Segunda-feira de Carnaval), **14/4/2017** (Sexta-feira da Paixão), **1/5/2017** (Dia do Trabalho), **7/9/2017** (Independência do Brasil e aniversário da cidade) **25/12/2017** (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima sexta desta convenção coletiva para compensação destes feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASAMENTO – PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique o empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias coletivas ou individuais, o empregador somente poderá cancelar ou adiar o início se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útil seguinte ao enlace matrimonial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado dispensado sobre motivação legal, e também em caso de demissão espontânea.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados associados, no pagamento do **mês de maio de 2017**, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **14 de junho de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em **23/5/2008 e 21/2/2011**, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão, a título de contribuição negocial patronal, o valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, multiplicado pelo número de empregados e sócio administrador da empresa, constante no contrato social, devendo os valores ser recolhidos até **31 de outubro 2017**, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais deverão preencher o valor da guia de acordo com número de empregados e de sócio administrador constante na GFIP/SEFIP do mês de **setembro de 2017**, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado a Rua Epaminondas Otoni, 35, sala 401, Centro, em Teófilo Otoni, até o dia **15 de novembro de 2017**, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não comprovação de recolhimento da contribuição negocial patronal, na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do principal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que forem constituídas até **15 de outubro de 2017** deverão procurar a guia do SINDCOMÉRCIO para preenchimento e recolhimento sem multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregados, deverá efetuar o pagamento referente ao sócio administrador até **15 de novembro de 2017**.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que contratarem novos empregados ou alterarem o contrato social, incluindo a esse outro sócio administrador, de **1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018**, deverão solicitar a guia ao SINDCOMÉRCIO e efetuar o recolhimento dos respectivos valores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES NO SINDICATO PROFISSIONAL

As partes ajustam que o termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço somente serão válidos e produzirão seus jurídicos efeitos, quando submetidos à assistência e homologação do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados do comércio atacadista e varejista da cidade de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Teófilo Otoni, 3 de abril de 2017.

EDNA MARIA MATOS SIMIL
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI

IESSER ANIS LAUAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILO OTONI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.